



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 3.281, de 19 de abril de 2016.**

"Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências."

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Todos os assentos do transporte público coletivo de Ferraz de Vasconcelos devem ser destinados, preferencialmente, para uso dos idosos, obesos, gestantes, pessoas com deficiência e pessoas acompanhadas por criança de colo.

**Art. 2º** Os permissionários e concessionários dos serviços de transporte público coletivo de Ferraz de Vasconcelos deverão afixar avisos ao longo dos veículos, em número suficiente e em local de fácil visualização para os passageiros, contendo o número desta Lei, bem como o seguinte teor:

"**TODOS OS ASSENTOS DESTA VEÍCULO, POR FORÇA DE LEI MUNICIPAL, SÃO DE USO PREFERENCIAL POR IDOSOS, OBESOS, GESTANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS ACOMPANHADAS POR CRIANÇA DE COLO**".

**Art. 3º** Os permissionários e concessionários dos serviços de transporte público coletivo terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem ao que disciplina a presente lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

Palácio da Uva Itália, 19 de abril de 2016.

COPIA

  
JOSE IZIDRO NETO  
PREFEITO EM EXERCÍCIO



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.281/2016 - fls.2

  
MARCELO DEARO DE CARVALHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES  
E MOBILIDADE URBANA

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

  
GILBERTO ABI CHEDID  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

  
COPIA